PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 E A INCLUSÃO DOS ARTIGOS 108 E 109 NO QUE TANGE ÀS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA SISTÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Art. 105. A Diretoria Sistêmica de Educação a Distância é o órgão da Pró-Reitoria de Ensino responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas, diretrizes e estratégias das ofertas dos cursos e componentes curriculares na modalidade a distância em todos os níveis e modalidades de ensino no IFAM.**

**Art. 106. Compete à Diretoria Sistêmica de Educação a Distância, diretamente e por intermédio de seus órgãos complementares:**

I – propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de Educação a Distância (EaD);

II – normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade EaD em todos os níveis educacionais;

III – prestar apoio e assessoria aos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade EaD nos *Campi* do IFAM por intermédio dos Núcleos de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância;

IV – incentivar a realização de eventos acadêmicos, científicos e de extensão relacionados à modalidade;

V – apoiar a inclusão e a formação inicial e continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de Educação a Distância;

VI – incentivar o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) nos processos de ensino e aprendizagem das ofertas de componentes curriculares na modalidade presencial, semi-presencial e a distância nas atividades de Ensino, à luz da legislação vigente;

VII – fomentar a implantação de políticas e programas de EaD, visando à democratização do acesso à Educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;

VIII – apoiar ações de cooperação com instituições locais, nacionais e estrangeiras com o objetivo de consolidar a EaD no IFAM;

IX – contribuir sistemicamente para a internalização da cultura da EaD no IFAM, visando à consolidação da EaD no âmbito das políticas institucionais

X – acompanhar, monitorar e superintender às ações quanto à prestação de contas dos aportes financeiros fomentados por instituições externas especificamente para a execução de Programas, Projetos e Cursos de EaD;

XI - representar o IFAM nos foros específicos da área, quando se fizer necessário; e

XII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 106. Compete à Coordenação Sistêmica de Infraestrutura e Apoio Técnico em EaD:**

I – propor modelos de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação (TIC) aplicada à EaD;

II – coordenar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino;

III – acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos a distância acordados com oórgãos governamentais e com outras instituições;

IV – propor convênios relacionados com a EaD;

V – propor, coordenar e assessorar a Diretoria Sistêmica de Educação a Distância na utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino.

**Art. 107. Compete à Coordenação Sistêmica de Apoio Pedagógico em EaD:**

I – propor diretrizes, normas e regulamentos dos cursos de EaD;

II – orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da EaD;

III – propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de ensino cujos seus componentes curriculares são ofertados na modalidade EaD;

IV – compilar e organizar a legislação educacional de EaD;

V – gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos;

VI – assessorar a Diretoria Sistêmica de Educação a Distância na elaboração de normas e regulamentos voltados para EaD.

**Art. 108. O Núcleo de Tecnologia Educacional e Educação a Distância é um órgão de assessoramento à Diretoria Sistêmica de Educação a Distância no âmbito dos *Campi* do IFAM que tem por objetivo democratizar o acesso à Educação em todas as formas de ingresso, níveis e modalidades de ensino, incentivando a comunidade acadêmica a criar e implementar projetos, programas e cursos ministrados na modalidade a distância, utilizando-se das tecnologias de informação e comunicação (TICs) voltadas para o processo de ensino e aprendizagem.**

**Art. 109. Compete aos Núcleos de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância:**

I – emitir parecer técnico nas propostas referentes a programas e cursos ofertados na modalidade EaD, inclusive referendando estudos de demanda local para reofertas de cursos vigentes e de para a implantação de novos cursos no âmbito da competência geográfica dos *Campi* do IFAM;

II – desenvolver pesquisas sobre a utilização das TICs no processo de ensino e aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino nos *Campi* do IFAM;

III – avaliar os impactos dos programas e cursos realizados;

IV – estimular a participação dos estudantes da EaD nos demais projetos e ações relacionadas à pesquisa, à extensão, à cultura e ao desporto organizados pelos *Campi* do IFAM;

V – apoiar as ações sistêmicas com vistas a capacitação de pessoas em EaD, disponibilizando a infraestrutura física e logística no âmbito dos *Campi* do IFAM;

VI – desenvolver e aperfeiçoar programas e cursos em EaD;

VII – fornecer suporte para a realização de projetos de EaD; e

VIII – viabilizar pessoas, recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações do ensino na modalidade a distância.